



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 032/2019

CARTA CONVITE nº 006/2019

CONTRATO nº 070/2019

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto, nº. 68 - Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº. M - 226.926, SSPMG, residente na Rua Goiás, nº 57, no Centro deste Município; e a empresa **LUCA Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.087.761/0001-58, com sede na Rua Alberto Pereira da Rocha nº 534, no bairro Copacabana da cidade de Patos de Minas - MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Luís Carlos de Moraes, portador da Cédula de Identidade nº M - 4.314.823 SSP/MG e CPF nº 593.604.456-49, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 032/2019, na modalidade Carta Convite nº 006/2019, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de eventos para as comemorações da 43ª Festa do Fazendeiro do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1.	01	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA AS COMEMORAÇÕES DA 43ª FESTA DO FAZENDEIRO, SENDO: - DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: * Dia 31 de Agosto a 08 de Setembro de 2019. - DIVULGAÇÃO: * Confeção de 150 cartazes (candidatas) - Gramatura 145g/m ² - Super A3 30x40cm. - ENCONTRO DE CARREIROS COM A QUEIMA DO ALHO: * No dia 31 de Agosto de 2019 às 19h00min.; * Local: Parque de Exposição Municipal; * Disponibilização de som ambiente; - ENCONTRO DA MULHER DO CAMPO: * No dia 03 de Setembro de 2019 às 14h00min.; * Local: Espaço da Cultura no Parque de Exposições Municipal; * Disponibilização de som ambiente; * Fornecimento de 100 'lembrancinhas' para as participantes do encontro; * Fornecimento de toda a parte de decoração do ambiente. - ELEIÇÃO E COROAÇÃO DA RAINHA DA 43ª FESTA DO FAZENDEIRO: * No dia 04 de Setembro de 2019 às 20h00min.; * Local: Parque de Exposições Municipal; * Disponibilização de e som ambiente; * Fornecimento de toda a parte de decoração do ambiente com tecidos, flores e iluminação; * Fornecimento de 08 'lembrancinhas' para os jurados e autoridades;	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

		<ul style="list-style-type: none">* Fornecimento de lanche e água para os jurados e autoridades.* Fornecimento 08 de buquês de flores para as Rainhas e Princesas Municipais;* Show pirotécnico com fogos brancos.- REALIZAÇÃO DO MOTOCROSS:* No dia 07 de Setembro de 2019 às 14h00min., e no dia 08 de Setembro de 2019 às 09h00min.;* Local: Pista/Aeroporto;* Disponibilização de som ambiente;* 01 Dj;* Fornecimento de troféus para os 03 (três) primeiros colocados;* Fornecimento de 02 (dois) banheiro químico;* Disponibilização de tenda - Tamanho: 10x10x03mts.- ENTREGA DA COMENDA 'ZÉ SUDÁRIO' E RECEPÇÃO DE AUTORIDADES:* No dia 07 de Setembro às 18h00min.;* Local: Salão de Eventos Municipal;* Disponibilização de som ambiente, sendo:<ul style="list-style-type: none">. 02 caixas ativas;. 01 console 12 canais;. 01 microfone sem fio;. 01 microfone com fio;. 02 pedestais;. 01 computador;. 01 DJ;. 16mts de Grid q30.* Serviços de Locutor;* Fornecimento de toda a parte de decoração do ambiente.* Fornecimento de bufê para aproximadamente 300 pessoas, contendo:<ul style="list-style-type: none">. Salgados variados;. Baldes grande de Azeitona com cenoura;. Baldes grandes de Ovos de codorna;. Peça de Presunto;. Peça de Mussarela;. Barquetes;. Balde grande de Maionese;. Refrigerantes variados;. Pratinhos de acrílico transparente - Tamanho: 21cm;. Garfinhos palito para servir tira gosto;. Copos descartáveis transparente resistente - Tamanho: 200ml.- SOM NA PRAÇA:* No dia 08 de Setembro de 2019 às 14h00min.,* Disponibilização de som ambiente;* 01 Dj.- PRODUÇÃO DA RAINHA E PRINCESAS DA 42ª FESTA DO FAZENDEIRO E DAS CANDIDATAS A RAINHA DA 43ª FESTA DO FAZENDEIRO:* Salão de beleza:<ul style="list-style-type: none">. 09 penteados;. 06 cortes de cabelo;		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

		<ul style="list-style-type: none">. 22 escova;. 31 maquiagens;. 15 manicure e pedicuro;. 09 desing de sobrancelhas.* Fornecimento de roupa típica:<ul style="list-style-type: none">. 04 calça jeans flair;. 03 saias de couro;. 12 blusas rendadas com bordados;. 03 botas de couro com cano alto;. 04 sandálias em couro com meia pata e salto alto;. 03 chapéu;. Acessórios: brincos, anéis, colar e cinto para cada uma das candidatas, Rainha e Princesas.* Locação de 08 vestidos de gala:<ul style="list-style-type: none">. Vestidos em tecidos finos e decorados com pedrarias.* Ensaio fotográfico com a Rainha da 42ª Festa do Fazendeiro e com as candidatas a Rainha da 43ª Festa do Fazendeiro.		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia **10/09/2019**.

2.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, uma vez comprovado o interesse Público e dentro do que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Dos Preços:

3.1.1 - O Contratante pagará o valor total estimado de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

3.1.2 - O pagamento será feito mediante a entrega da Nota Fiscal, pela tesouraria desta Prefeitura, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços.

3.2 - Dos reajustes:

3.2.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após 01 (um) ano da vigência contratual, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.71.0.23.691.2302.2066.3.3.90.39 - ficha 436**

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

5.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

6.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.5 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

7.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

7.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

7.6 - Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte do pessoal responsável pela prestação dos serviços.

7.7 - Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pela Administração, conforme Anexo I do edital;

7.8 - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;

7.9 - Manter profissional com responsabilidade pelos serviços prestados e deverão ter capacitação e treinamento especializado a fim de garantir a prestação do serviço com segurança.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

8.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

8.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar - MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Considerar-se-á como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, o valor pago no último mês, multiplicado pelo número de meses de sua vigência.

11.2 - É vedado às partes transferir a terceiros qualquer direito ou obrigação prevista neste Contrato, sem prévio acordo devidamente documentado.

11.3 - Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o exigir posteriormente.

11.4 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 27 de Agosto de 2019.

O MUNICIPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho
- Prefeito Municipal -

LUCA Ltda - ME

Luís Carlos de Moraes
CNPJ: 02.087.761/0001-58

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____